

PROVÍNCIA DE CABO VERDE
 Secção de Estatística Geral
CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO

As perguntas a seguir feitas deverá cada chefe de família ou cada pessoa que preencha um boletim independente, responder, excepto às perguntas n.ºs 3 e 5.

Em relação a todo o Fogo ou Habitação

tanto se a ocupar inteiramente, (sem outras pessoas) como se ocupar só parte dela.

I—Instalação

- 1—A habitação é em prédio? (Responda: **sim** ou **não**)
- 2—Não sendo em prédio, indique que instalação (uma das enumeradas nas Instruções ou outra semelhante) é utilizada como habitação

II—Forma de ocupação

- 3—A habitação ou a parte dela que ocupa é:
Arrendada; cedida; em regime de propriedade resolúvel; própria. (Risque as respostas inúteis).

III—Divisões

- 4—Tem cozinha? (Responda: **sim** ou **não**)
- 5—No caso de na habitação morarem outras famílias ou pessoas isoladas, a cozinha é de uso comum a mais de uma? (Responda: **sim** ou **não**)

- 6—Tem casa de banho? (Responda: **sim** ou **não**).
- 7—Tem retrete? (Responda: **sim** ou **não**).
- 8—Além destas (cozinha, casa de banho e retrete) quantas divisões tem a habitação? (Indique o número delas)

IV—Água

- 9—Tem água canalizada? (Responda **sim** ou **não**).
- 10—No caso afirmativo, está ligada à rede pública de distribuição? (Responda **sim** ou **não**).

V—Esgotos

- 11—Tem esgotos ligados à rede pública? (Resp. **sim** ou **não**)
 No caso negativo: tem fossa? Responda: **sim** ou **não**)

VI—Electricidade

- 12—Tem iluminação eléctrica? (Responda: **sim** ou **não**).

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

I—Instalação

- 1—A habitação é em prédio? (Responda **sim** ou **não**) Sim
- 2—Não sendo em prédio, indique que instalação (uma das enumeradas nas Instruções ou outra semelhante) é utilizada como habitação.

II—Forma de ocupação

- 3—A habitação ou a parte dela que ocupa é:
Arrendada; (Risque as respostas inúteis).

III—Divisões

- 4—Tem cozinha? (Responda: **sim** ou **não**) Sim
- 5—No caso de na habitação morarem outras famílias ou pessoas isoladas, a cozinha é de uso comum a mais de uma? (Responda: **sim** ou **não**).

- 6—Tem casa de banho? Responda (**sim** ou **não**) Sim
- 7—Tem retrete? (Responda: ou **sim** ou **não**) Sim
- 8—Além destas (cozinha, casa de banho e retrete) quantas divisões tem a habitação? (Indique o número delas) 4

IV—Água

- 9—Tem água canalizada? (Responda: **sim** ou **não**). Sim
- 10—No caso afirmativo, está ligada à rede pública de distribuição? (Responda: (**sim** ou **não**) Sim

V—Esgotos

- 11—Tem esgotos ligados à rede pública? (Resp. **sim** ou **não**)
 No caso negativo: tem fossa? (Responda **sim** ou **não**) Sim

VI—Electricidade

- 12—Tem iluminação eléctrica? (Responda: **sim** ou **não**)

Instruções de preenchimento

Pergunta n.º 1

Deve responder-se:

sim — quando a habitação for em prédio;

não — quando a habitação não for em prédio— e, neste caso, responda à pergunta seguinte.

Pergunta n.º 2

Quando a habitação não for em prédio, deve indicar-se qual das instalações seguintes, ou outra semelhante, é utilizada como habitação:-

- grutas, tendas, meios de transporte (carros, camiões, carruagens de caninho de ferro, reboques, embarcações, etc, mesmo que se encontrem immobilizados), uma vez que não podem ser consideradas como edificações;
- barracas (de madeira, folha ou materiais semelhantes), que, pela sua reduzida solidez não podem ser consideradas como construções permanentes;
- telheiros, cobertos e outras edificações semelhantes que se reduzam exclusivamente ou quase a simples coberturas, uma vez que não podem ser consideradas como construções que delimitem um recinto fechado.

Pergunta n.º 3

A habitação ou a parte dela que ocupa deve ser indicada como:

Arrendada — se os ocupantes pagam renda ou a ocupam como rendeiros agrícolas;

Cedida — se os ocupantes não pagam renda, e a habitação não lhes pertence;

Em regime de propriedade resolúvel — se os ocupantes, pelo pagamento de um certo número de prestações, vêm a adquirir a propriedade plena da mesma;

Própria — se os ocupantes não pagam renda, e a habitação lhes pertence.

riscando-se as indicações inúteis ou prejudicadas.

Pergunta n.º 4

Deve responder-se:

sim—só quando a habitação disponha de um compartimento, quaisquer que sejam as suas dimensões, destinado a preparar e, eventualmente, a tomar as refeições;

não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 5

(Só é de responder a esta pergunta nos casos em que na habitação vivam mais de uma família ou pessoas que tenham preenchido boletins de família distintos) escrevendo-se:

sim — só quando a cozinha é utilizada por mais de uma dessas famílias ou pessoas isoladas;

não — em todos os outros casos.

Perguntas n.º 6 e 7

Deve responder-se:

sim—só quando esses compartimentos tenham instalada água canalizada e esgotos saindo para uma rede pública ou fossa;

não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 8

Na contagem do número de divisões deverá ter-se em atenção que se considera:

divisão—o compartimento interior de uma habitação que possa ser destinado a habitação ou morada de pessoas; portanto, que tenha pelo menos a altura necessária para abrigar de pé um homem de estatura normal e a superfície que comporte uma cama adulto, indicando-se, no lugar respectivo, o número de divisões assim obtido, não contando com a cozinha, casa de banho e retrete.

Pergunta n.º 9

Deve responder-se:

sim—desde que na habitação haja, pelo menos, uma torneira de água;

não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 10

Deve responder-se:

sim — desde que na habitação haja, instalado um contador de água ou quando, não existindo contador, o consumo de água seja pago por avença;

não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 11

Deve responder-se:

sim — se os esgotos estão ligados à rede pública;

não — se os esgotos não estão ligados à rede pública;
Neste caso deve responder-se:

sim — se existir fossa;

não — em todos os outros casos.

Pergunta n.º 12

Deve responder-se:

sim — sempre que na habitação existe iluminação eléctrica qualquer que seja o sistema de produção da mesma, isto é, quer seja electricidade ligada à rede, quer provenha de gerador próprio;

não — em todos os outros casos.

9.º RECENSEAMENTO GER.

Às 0 horas do dia 15 de De

BOLETIM DE

A preencher pelo agente recenseador

Ilha:

Concelho:

Número de ordem do boletim dentro da secção:

Nome do chefe da família a que o boletim diz respeito:

Nome da povoação, lugar, aldeia ou casal onde a família habita, dentro da freguesia (Se for em prédio isolado, escrever

Nome da rua, praça, ou outro arruamento da povoação onde a família habita (Se não houver, traçar um risco horizontal).

Número de polícia da porta (Se não houver, traçar um risco horizontal):

Indicação do andar (Se não houver, traçar um risco horizontal):

Família

Para efeitos do recenseamento considera-se família o grupo de pessoas: parentes legítimos ou ilegítimos, hóspedes e serviçais que à data do recenseamento se acharem residindo na mesma habitação sob a autoridade do chefe de família e cuja alimentação seja preparada ou tomada em comum, ou esteja a cargo do chefe de família.

Uma família vivendo isoladamente em habitação separada é considerada também uma família para efeitos de recenseamento.

Chefe de família

O preenchimento deste boletim compete ao chefe de família, ou seja ao membro de família que tenha responsabilidade de manutenção dos restantes; se este não souber escrever ou estiver impossibilitado de o fazer compete ao indivíduo do sexo masculino mais idoso, residente no fogo se tiver mais de 18 anos, e na falta de indivíduo de sexo masculino nestas condições, compete ao indivíduo de sexo feminino, mais idoso residente no fogo se tiver mais de 18 anos.

Não havendo na família pessoa habilitada para preencher o boletim, poderá o preenchimento ser feito por pessoa estranha que assinará a rogo.

INSTRUÇÕES G

I — Cada família deve ser inscrita num boletim sepa

II — O preenchimento de cada boletim deve ser feito por substitutos.

III — Devem ser inscritas no boletim de cada família :

1.º As pessoas que façam parte da família que habitação da mesma à meia noite do dia 14

2.º As pessoas que não façam parte da família que habitação da mesma à meia noite do dia 14 de Dezembro, mas que tiverem regressar às suas residências antes do

3.º As pessoas que não façam parte da família que habitação da mesma à meia noite do dia 14 de Dezembro, mas que estiverem presentes no dia 15 de Dezembro, salvo como presentes noutra boletim de família.

OBSERVAÇÃO — Não devem ser inscritas as pessoas falecidas antes do recenseamento.

As respostas devem ser escritas a tinta e com

TRANSgressões e PE

Constituem transgressões estatísticas, da responsabilidade dos chefes de família ou das pessoas que os substituem e são pun

- 1.º A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes.
- 2.º O preenchimento inexacto ou incompleto do boletim de família, a prestação de falsas ou incompletas informações por qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins;
- 3.º A recusa do recebimento dos boletins, quando sejam entregues, ou da sua restituição, quando for solicitada;
- 4.º A falta da requisição dos boletins de família ao regedor, quando os mesmos não tenham sido distribuídos.

As respostas a este boletim destinam-se exclusivamente a fins estatísticos

GERAL DA POPULAÇÃO

de Dezembro de 1960

E FAMÍLIA

Freguesia:

Sector n.º

.....
lo, escrever isolado; se o alojamento da família for ambulante, escrever ambulante:

horizontal):

A preencher pelo agente recenseador

GERAIS

boletim separado.

re ser feito pelo chefe de família ou pelos seus

ada família :

família quer estejam ou não presentes na
do dia 14 de Dezembro de 1960;

da família mas estejam presentes na habita-
dia 14 de Dezembro de 1960, salvo se de-
ias antes do meio dia de 15 de Dezembro;

da família nem estejam presentes na habi-
dia 14 de Dezembro mas a ela cheguem
embro, salvo se já tiverem sido recenseadas
de família.

s falecidas antes ou nascidas depois do mo-

Residência habitual

Instruções especiais para o preenchimento das colunas n.º 3 e 4

Considera-se residência habitual, para efeito do preenchimento das colunas
n.º 3 e 4, o concelho, outra província ou o país em que o residente habita a maior
parte do ano.

São única excepção a esta regra:

1.º Os oficiais, os sargentos, praças ou guardas do exército, e da marinha de
guerra, da guarda fiscal e da polícia de segurança pública — que devem considerar-
-se como tendo a sua residência habitual nos concelhos em que estejam situados os
quarteis, arsenais, fortes, esquadras, postos ou as bases dos navios a cuja guarnição
pertencam;

2.º Os indivíduos prestando serviço militar — que devem considerar-se como tendo
a sua residência habitual no concelho ou país em que residam habitualmente as suas
famílias, se as tiverem e com elas vivessem;

3.º As pessoas de qualquer idade internadas em estabelecimentos de saúde ou de
assistência — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho
ou o país em que residiam habitualmente antes de ingressar nos mesmos estabelecimentos,
salvo se o seu ingresso neles tiver carácter definitivo;

4.º Os menores de 21 anos não casados nem emancipados, separados das suas
famílias por motivo de estudo, aprendizagem, criação ou outro semelhante — que devem
considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho ou no país em que
residam habitualmente as suas famílias;

5.º Os indivíduos cumprindo prisão — que devem considerar-se como tendo a sua
residência habitual no concelho ou país em que residam habitualmente as suas fa-
mílias, se as tiverem e com elas vivessem salvo se a pena que cumprem for superior a
cinco anos.

tinta e com letra bem legível

PENALIDADES

são punidas com multa de 25\$ a 500\$:

ormações para esse preenchimento aos agentes recenseadores, a omissão
oletins;

da;

atísticos e são rigorosamente confidenciais

Concelho d

Freguesia d

Nome próprio e apelido	Relação com o chefe de família	Residência habitual		Sexo	Estado civil			Idade	Tipos raciaes	
		—	—		—	—	—		Qual a raça de seu pai ?	Qual a raça de sua m' e ?
<p>Escrever o nome próprio e o apelido de todas as pessoas que, de acordo com as instruções gerais da página 1 devem ser inseridas neste boletim.</p> <p>Se uma pessoa tiver mais de um nome próprio ou de um apelido, escrever só o primeiro nome próprio e o último apelido.</p> <p>Para os recém-nascidos que ainda não tenham nome escrever recém-nascido.</p> <p>A ordem de inscrição deve ser a seguinte: chefe de família, mulher, filhos por ordem de idades, outros parentes, hóspedes e pessoal do serviço doméstico.</p> <p>Se uma pessoa fizer parte da família, mas não estiver presente na habitação na mesma à meia noite do dia 14 de Dezembro de 1960 nem a ela chegar antes de meia noite de 15 de Dezembro, escrever por baixo do nome (ausente).</p>	<p>Indicar se é chefe de família ou mulher, filho, pai, mãe, irmão, neto, genro, nora, sogro, sogra, criado, empregado ou hóspede d'ele, etc.</p>	<p>Indicar o local onde se encontra o recenseado, estando ausente.</p>	<p>Se reside a maior parte do ano em local diferente daquele onde é recenseado indique o conselho se é no território da provincia, ou se for fora desta, a provincia em o país.</p>	<p>Se for do sexo masculino escrever M; se for do sexo feminino escrever F.</p>	<p>é solteiro, casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente ?</p>	<p>Indicar o número de anos do seu casamento actual.</p>	<p>Caso o seu casamento tenha sido religioso indicar qual a religião seguida.</p>	<p>Em que dia, mês (por extenso) ano nasceu.</p>	<p>Qual a raça de seu pai ?</p>	<p>Qual a raça de sua m' e ?</p>
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

António Lopes	Chefe de fam.	—	—	M	Casado	17	Católico	dois de Abril de 1903	Branca	Mixta
Josefina Lopes	Mulher	—	—	F	Casada	17	Católica	sete de Junho de 1905	Branca	Mixta
Pedro Lopes (ausente)	Filho	S. Vicente	S. Vicente	M	Solteiro	—	—	oito de Março de 1935	Mixta	Mixta
Maria Lopes	Filha	—	—	—	Solteira	—	—	quatro de Novembro de 1944	Mixta	Mixta
Victor Santos	Hóspede	—	Fogo	M	Divorciado	—	—	vinte de Março de 1912	Mixta	Branca
Paula Fernandes	Criada	—	—	F	Solteira	—	—	três de Janeiro de 1929	Preta	Preta

INSTRUÇÕES

para o preenchimento das colunas n.º 10, 11, 28, 29, 30, 31 e 32 relativas à raça, à

Coluna n.º 10 e 11

Raça

As raças a considerar para este efeito são:

Branca — Para os indivíduos cujos pais sejam ambos de raça branca ou caucásica.

Preta — Para os indivíduos cujos pais sejam ambos de raça preta.

Mixta — Para os indivíduos cujo pai ou cuja mãe seja de raça preta ou mixta.

Indiana — Para os indivíduos naturais da Índia e excluídos de qualquer das raças discriminadas.

Amarela — Para os indivíduos de raça mongólica

Coluna n.º 28

Profissão individual

Por profissão individual entende-se o officio ou o mister directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.

Se o recenseado não exercer nenhuma profissão no sentido que ficou indicado, deverá escrever-se: *nenhuma*.

Se exercer ao mesmo tempo mais de uma profissão, deve indicar-se somente a principal, entendendo-se como tal aquela em que o recenseado recebe maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro.

A indicação da profissão deve ser sempre feita com o maior rigor, evitando-se o emprego de designações imprecisas ou incompletas que possam dar lugar a dúvidas.

Para esse efeito devem observar-se as seguintes instruções especiais para os vários grupos de profissões.

a) Profissões de carácter agrícola:

Indicar a profissão individual ou a função que o recenseado desempenha. *maioral, abegão, podador, jardineiro, pastor, campino, vaqueiro, caseiro, feitor, etc.*

Se não exercer qualquer profissão ou função agrícola em especial, mas desempenhar indiferentemente ou ao mesmo tempo várias profissões ou funções agrícolas distintas, escrever: *rural*; mas, dirigir em nome próprio qualquer exploração agrícola, escrever: *agricultor*.

b) Profissões de carácter comercial:

Indicar se é *caixeiro, guarda-livros, moço de recados, gerente, dactilografo, escriptorário, etc.*

Nunca escrever *empregado no comércio*.

Se não exercer nenhuma profissão em especial, mas for dono ou sócio gerente de qualquer território ou estabelecimento comercial, escrever: *comerciante*.

c) Profissões de carácter industrial:

Indicar o officio ou a profissão que exerce:

carpinteiro, torneiro, soldador a autogénio, electricista, pedreiro, estuador, alfaiate, costureira, etc.

Nunca escrever *operário, artista* ou outro termo semelhante.

Se não exercer qualquer officio ou profissão em especial, mas for dono ou sócio gerente de qualquer estabelecimento ou exploração de carácter industrial, escrever: *industrial*.

d) Profissões relativas à indústria de transportes:

Indicar se é *chefe de estação, factor, revisor, guarda-freio, motorista, carroceiro, condutor, bilheteiro, descarregador, estivador, fragateiro, marinheiro mercante, almocreve, telegrafista, bofetineiro, telefonista, etc.*

e) Profissões liberais:

Indicar a profissão que exerce: *advogado, médico, engenheiro, parteira, dentista, escultor, pintor de arte, architecto, professor de música, professor de ensino particular, etc.*

Se o recenseado tiver curso, diploma ou quaisquer outras condições para o exercício de determinada profissão, esta só deve indicar-se se for de facto exercida

f) Profissões de carácter doméstico:

Indicar se é *porteiro, cozinheiro, despenseiro, criado, lavadeira, ajudante de cozinha, etc.*

Se se tratar de mulheres donas de casa escrever: *dona de casa*.

E se se tratar de mulheres que, sem ser donas de casa, se ocupem de trabalhos domésticos, escrever: *doméstica*.

Se, embora ocupando-se de trabalhos domésticos, as mulheres tiverem outra profissão, é esta que deve ser indicada, nas condições estabelecidas nas outras rubricas.

g) Serviços do Estado e dos corpos administrativos, organismos corporativos e de coordenação económica, bancos, companhias, etc.

Indicar o officio ou a função que efectivamente desempenha, escrevendo conforme os casos: *fiscal, juiz, escriptorário, escrivão, chefe de secção, chefe de repartição, consultor jurídico, tesoureiro, director, administrador, delegado, assistente, professor, etc.*

Se houver dúvidas acerca da forma como deve designar-se a função desempenhada indicar a categoria: *primeiro official, segundo official, aspirante, etc.*

Se for *official, sargento, cabo ou praça do exercito, da marinha de guerra, da guarda fiscal, da policia de segurança pública*, indicar o seu posto.

Para as autoridades deve indicar-se a profissão que exerciam anteriormente. O mesmo se deve fazer para os indivíduos que estejam transitóriamente a prestar o serviço militar ou que estiverem cumprindo prisão.

h) Profissões de carácter religioso:

Indicar se é *padre, pároco, cônego, frade, freira, irmão, bispo, pastor protestante, rabino, etc.*

Se o recenseado for padre e pertença a qualquer ordem ou congregação religiosa, escrever: *padre regular*.

Coluna n.º 29

Situação na profissão

A situação na profissão deve ser indicada nesta coluna, nas condições seguintes:

Se o recenseado desempenhar quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado e dos corpos administrativos (câmaras municipais e juntas locais), recebendo a sua remuneração ao mês, escrever: *funcionário*.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma pessoa ou entidade particular e receber a sua remuneração ao mês ao ano ou à comissão, escrever: *empregado*.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração à semana ou ao dia, escrever: *assalariado*.

Se o recenseado trabalhar na agricultura por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração ao ano, escrever: *soldata anual*.

Se o recenseado for comerciante ou industrial e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e tiver cinco ou mais empregados ou assalariado por sua conta, escrever: *patrão*.

Se o recenseado for dono, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: *patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro*.

Se o recenseado ajudar no seu trabalho, chefe de família a que pertence ou com o qual reside habitualmente sem receber qualquer remuneração em dinheiro, escrever: *pessoa de família*.

S E S P E C I A I S

à profissão individual, à situação na profissão, ao ramo de actividade e aos meios de vida

Se o recenseado for comerciante ou industrial e não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e não tiver habitualmente mais de quatro empregados ou assalariados ao seu serviço, escrever: *isolado*.

Se o recenseado for proprietário, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração agrícola, mas não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta escrever, conforme os casos: *isolado proprietário, isolado-rendeiro, isolado-parceiro*.

Se o recenseado não estiver em nenhuma das situações que ficaram indicadas, traçar um risco horizontal.

Em todos estes casos, sempre que o recenseado no desempenho da profissão estiver ao mesmo tempo em mais de uma situação, deve indicar-se somente a principal, entendendo-se como tal aquela em que aufera maior ordenado, salário ou lucro em dinheiro.

Assim, se um médico for funcionário do Estado e exercer clínica particular, deve indicar-se como *funcionário* se os vencimentos como tal forem superiores aos honorários que normalmente receber da sua clínica, e como *isolado*, no caso contrário.

Se porém, e neste último caso, o mesmo médico tiver para o exercício da sua clínica um consultório em que tenha habitualmente cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, deve indicar-se como *patrão*, em vez de *isolado*.

Do mesmo modo deve proceder-se em todos os casos semelhantes que possam verificar-se.

Coluna n.º 30

Ramo de actividade

Esta coluna destina-se à indicação do ramo de actividade em que o recenseado exerce a profissão individual indicada na coluna n.º 28.º

O seu preenchimento deve efectuar-se nas seguintes condições:

1.º Se o recenseado trabalha por conta do Estado:

Indicar o serviço ou o estabelecimento em que trabalha, escrevendo, conformes os casos: *Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda, Repartição Provincial dos Serviços de Saúde, Secção dos Serviços de Estatística, Administração do Concelho, etc.*

Para os militares de carreira deve indicar-se a arma ou o serviço a que pertencem.

2.º Se o recenseado trabalha por conta de algum corpo administrativo ou de algum organismo corporativo ou de coordenação económica:

Escrever conforme os casos. *Câmara Municipal; Junta Local; Caixa de Aposentações e Pensões às Famílias dos Funcionários Públicos; Junta do Comércio Externo, etc.*

3.º Se o recenseado trabalha por conta própria ou por conta de alguma entidade particular:

a) Em empresas ou explorações de carácter agrícola, escrever, conforme os casos: *agricultura, silvicultura, criação de gado, etc.*

b) Em empresas ou explorações de carácter comercial, escrever, conforme os casos: *banco, cambista, loja de fazenda, mercearia, farmácia, compra e venda de propriedades, restaurantes, café, etc.*

c) Em empresas ou explorações de carácter industrial, escrever, conforme os casos: *pedreira, construção civil, fábrica de bolachas, moagem, fábrica de refrigerantes, oficina de ferreiro, etc.*

d) Em serviços de transporte e comunicações ou em empresas concessionárias de outros serviços públicos, escrever, conforme os casos: *camionagem, telegrafia sem fios, telefone, distribuição de água, fornecimento de electricidade, etc.*

e) Em profissões liberais, escrever, conforme os casos: *medicina, ensino particular, advocacia, procuradoria, odontologia, veterinária, etc.*

f) Em instituições de assistência, de previdência, humanitárias, desportivas, escrever, conforme os casos: *instituição de assistência, instituição de previdência, agremiação desportiva, agremiação recreativa, etc.*

g) Em instituições de carácter religioso, científico ou de instrução, indicar a sua natureza, escrevendo conforme os casos: *colégio particular, escola particular, etc.*

h) Em casas particulares (de habitação), escrever: *casa particular*.

4.º Se o recenseado exercer uma profissão ou função de carácter religioso (padre, cônego, bispo, pastor protestante, rabino, etc.), mas não estiver affecto nem pertencer a qualquer instituição ou estabelecimento religioso, deve escrever-se apenas, e conforme os casos: *culto católico, culto protestante, culto israelita*.

Coluna n.º 31

Meios de vida

Para efeito da indicação dos meios de vida esta coluna deve ser preenchida nas condições seguintes:

Se o recenseado viver principalmente do seu trabalho, escrever: *trabalho*.

Se o recenseado viver principalmente a cargo do chefe de família de que faz parte e com a qual reside habitualmente, escrever: *chefe de família*.

Se o recenseado viver principalmente de ajudas, mesadas, etc., dadas por uma ou mais pessoas, não sendo nenhuma delas o chefe da família de que faz parte ou com a qual reside habitualmente, escrever: *outras pessoas*.

Se o recenseado viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dadas por pessoas, quer sejam ou não recebidas na via pública, escrever: *esmolas*.

Se o recenseado estiver internado em algum estabelecimento de assistência pública ou particular ou se embora não esteja internado em qualquer estabelecimento dessa natureza, viver principalmente de uma pensão ou subsídio certo e periódico concedido por uma instituição de assistência pública ou particular, escrever: *assistido*.

Se as pensões ou subsídios certos e periódicos forem dados por pessoas e não por instituições, escrever: *outras pessoas, nas condições já indicadas*.

Se o recenseado viver principalmente de rendimentos próprios, quaisquer que sejam as suas importâncias, natureza ou proveniência, escrever: *rendimentos próprios*.

Se o recenseado viver principalmente de uma pensão de aposentação, de reforma de invalidez ou de acidente de trabalho, escrever, conforme os casos: *pensão de aposentação, pensão de reforma, pensão de invalidez, pensão de acidente de trabalho*.

Em todos estes casos, conforme neles se indica, deve atender-se ao meio de vida principal, entendendo-se como tal aquele de que o recenseado aufera maiores proventos.

O meio de vida a indicar não tem por isso de se referir obrigatoriamente à profissão declarada na coluna n.º 29.

Assim, a pessoa que exerce uma profissão, mas tiver rendimentos próprios superiores à remuneração que receba pelo exercício daquela, deve escrever: *rendimentos próprios*.

Da mesma forma, uma pessoa que, não obstante esteja empregada, viva principalmente a cargo do chefe de família, deve escrever, *chefe de família*.

Os criados, as criadas e quaisquer outras pessoas do serviço doméstico desde que trabalhem e vivam por conta da família com a qual residem, devem escrever: *chefe de família*.

Coluna n.º 32

Desemprego

Por desempregado deve entender-se toda a pessoa que estando em condições de trabalhar não tem emprego e procura empregar-se.